



tributech®



PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

LEI DO SISTEMA VIÁRIO

MUNICÍPIO DE TERRA BOA/PR





TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2025

EMENTA: Institui o Sistema Viário do Município de Terra Boa, Estado do Paraná e revoga a Lei Complementar nº 04/2011 e suas alterações, e dá outras providências.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I

Dos Objetivos

Art.1º. Em conformidade com as determinações da Lei do Plano Diretor Municipal de Terra Boa, esta Lei estabelece a hierarquização, as dimensões, a implantação e as diretrizes do Sistema Viário Municipal.

Art.2º. Esta lei tem por objetivos:

- I. Classificar e definir os parâmetros geométricos do sistema viário municipal de Terra Boa;
- II. Complementar as diretrizes de uso e ocupação do solo no ordenamento funcional e territorial do município;
- III. Estabelecer as condições necessárias para o adequado desempenho das funções das vias de circulação e dar vazão ao seu volume de tráfego;
- IV. Assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo municipal;
- V. Estabelecer um sistema hierárquico das vias, para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário.



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

Art.3º. É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei, em todos os empreendimentos e parcelamentos do solo que vierem a ser executados no Município de Terra Boa.

Seção II Das Definições

Art.4º. Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I.** **Arruamento:** Conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;
- II.** **Bolsão de retorno:** Local de retorno para veículos em final de via de circulação;
- III.** **Caixa de Via:** Distância definida em projeto entre os dois alinhamentos prediais em oposição;
- IV.** **Calçada:** Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;
- V.** **Canteiro central:** Obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias;
- VI.** **Estacionamento:** Imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros;
- VII.** **Faixa de Domínio:** Superfície lindeira às vias, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via;
- VIII.** **Faixa de rolamento:** Superfície ou faixa construída para facilitar a locomoção em estruturas e vias com um fluxo intenso e contínuo de tráfego de veículos;
- IX.** **Guia rebaixada:** borda ao longo da rua, destinada ao acesso de veículos do imóvel ao leito carroçável e vice-versa;
- X.** **Logradouro Público:** Espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões;



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

- XI. Mobiliário urbano:** Conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu translado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;
- XII. Passeio:** Parte da calçada ou da faixa de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
- XIII. Pessoas com mobilidade reduzida:** Aquelas que tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;
- XIV. Sinalização de Trânsito:** Conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam;
- XV. Tráfego:** Fluxo de veículos que percorrem uma via em determinado período;
- XVI. Hierarquia Viária Rural:** Rede de vias e estradas existentes no território do Município situadas fora do perímetro urbano que atendem as principais localidades rurais;
- XVII. Hierarquia Viária Urbano:** Conjunto de vias existentes ou projetadas inseridas no interior do perímetro urbano;
- XVIII. Vias Arteriais:** Aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;
- XIX. Vias Coletoras:** Aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;
- XX. Vias Locais:** Aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas;
- XXI. Vias Existentes:** Vias já implantadas e em uso;



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

XXII. Vias Projetadas: Ainda não implantadas, mas definidas na presente Lei como prolongamentos ou alargamentos de vias existentes;

CAPÍTULO II DA HIERARQUIA VIÁRIA

Art.5º. As vias de circulação do Município de Terra Boa, conforme suas funções e características físicas classificam-se em:

- I. Hierarquia Viária Rural;
- II. Hierarquia Viária o Urbano.

Art.6º. Para efeitos desta Lei, as vias da Hierarquia Viária Rural no Município de Terra Boa classificam-se em:

- I. Rodovias;
- II. Estradas Principais; e
- III. Estradas Secundárias.

Parágrafo Único. A hierarquia da Hierarquia Viária Rural está representada no Anexo III que integra a presente Lei.

Art.7º. Para efeitos desta Lei, as vias da Hierarquia Viária Urbano no Município de Terra Boa classificam-se em:

- I. Vias arteriais;
- II. Vias coletoras;
- III. Vias locais.

Parágrafo Único. A Hierarquia do Sistema Viário Urbano está representada no Anexo I que integra a presente Lei.

CAPÍTULO III DA HIERARQUIZAÇÃO E DIMENSÕES DAS VIAS



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

Seção I

Da Hierarquia Viária Urbana

- Art. 10.** A Hierarquia Viária Urbana é denominada como o conjunto de vias inseridas no perímetro urbano municipal.
- Art. 11.** A Hierarquia Viária Urbana fica classificado, para efeito desta Lei, considerando seus aspectos estruturais, uso do solo e circulação, conforme segue:
- I.** Vias Arteriais;
 - II.** Vias Coletoras;
 - III.** Vias Locais.
- Art. 12.** As dimensões mínimas adotadas para cada tipo de via que compõe a Hierarquia Viária Urbana são:
- I. Vias Arteriais, conforme o Anexo VII:**
 - a.** Caixa da via total: 17 m (dezessete metros);
 - b.** Faixa de rolamento total: 6,6 m (seis metros e sessenta centímetros);
 - c.** Calçada: 3 m (três metros) cada lado;
 - d.** Estacionamento: 2,2 m (dois metros e vinte centímetros) cada lado.
 - II. Vias Arteriais com Canteiro Central, conforme o Anexo VIII:**
 - a.** Caixa da via total: 25 m (vinte e cinco metros);
 - b.** Faixa de rolamento total: 13 m (treze metros);
 - c.** Calçada: 3 m (três metros) cada lado.
 - d.** Canteiro central: 6 m (seis metros) para locais com ou sem estacionamento.
 - III. Vias Coletoras, conforme o Anexo IX:**
 - a.** Caixa da via total: 15 m (quinze metros);
 - b.** Faixa de rolamento total: 6,8 m (seis metros e oitenta centímetros);
 - c.** Calçada: 3 m (três metros) cada lado;
 - d.** Estacionamento: mínimo de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros) de um lado.



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

IV. Vias Locais, conforme o Anexo X:

- a. Caixa da via total: 13 m (treze metros);
- b. Faixa de rolamento total: 8 m (oito metros);
- c. Calçada: 2,5 (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado.

Art. 13. As vias urbanas subdividem-se em:

- I. Vias existentes;
- II. Vias projetadas.

- § 1º.** As vias urbanas projetadas se constituem em diretrizes e estarão sujeitas a ajuste no traçado proposto, desde que devidamente justificado por levantamento planialtimétrico e/ou estudo hidrológico da área, aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM).
- § 2º.** Para as vias previstas em diretrizes oficiais e/ou em parcelamentos aprovados, com prazos vigentes e não implantadas, em caso de caducidade de autorização concedida, nova autorização somente será expedida com base na presente Lei.
- § 3º.** As diretrizes viárias, compreendendo o prolongamento e/ou alargamento das vias projetadas do Sistema Viário básico, estão constantes no Anexo I desta Lei.

Seção II

Da Hierarquia Viária Rural

- Art.8º.** A Hierarquia Viária Rural é denominada como sendo as vias e estradas existentes no território do município situadas fora do perímetro urbano e que servem ao trânsito público na área rural.
- Art.9º.** A Hierarquia Viária Rural, fica classificada, para efeito desta Lei, considerando seus aspectos estruturais, uso do solo e circulação, conforme segue:
- I. **Estradas Principais:** correspondem às vias municipais que promovem a ligação entre as principais comunidades rurais e a sede municipal;
 - II. **Estradas Secundárias:** correspondem as demais vias rurais.



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

Art. 14. As dimensões mínimas adotadas para cada tipo de via que compõe a Hierarquia Viária Rural são:

I. Estradas Principais, conforme o Anexo V:

- a.** Caixa da via total: 27 m (vinte e sete metros);
- b.** Faixa de rolamento total: 9 m (nove metros);
- c.** Faixa de domínio: 9 m (nove metros) cada lado.

II. Estradas Secundárias, conforme o Anexo VI:

- a.** Caixa da via total: 23 m (vinte e três metros);
- b.** Faixa de rolamento total: 7 m (sete metros);
- c.** Faixa de domínio: 8 m (oito metros) cada lado.

Parágrafo Único. A definição dos parâmetros urbanísticos das rodovias é prerrogativa exclusiva do órgão competente com jurisdição sobre a respectiva via.

Art. 15. Para abertura de estradas de uso público no território municipal, constituindo frente de glebas ou terrenos, é obrigatória prévia autorização do Município.

§ 1º. Na abertura de estradas municipais, é fundamental observar as regulamentações estabelecidas pelo DNIT, DER bem como as disposições do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º. Fica reservada a municipalidade o direito de exercer fiscalização dos serviços e obras de construção da estrada projetada, aprovada e oficializada.

Art. 16. Para mudança, dentro dos limites do seu terreno, de qualquer estrada ou caminho público, deverá o respectivo proprietário requerer a necessária permissão à Prefeitura, juntando ao pedido, projeto do trecho a modificar-se e memorial justificativo da necessidade e vantagens.

Parágrafo Único. Concedida a permissão, o requerente fará a modificação à sua custa, sem interromper o trânsito, não lhe assistindo direito a qualquer indenização.

Art. 17. São partes integrantes das estradas quaisquer obras nelas executadas pelo Poder Público ou por particulares devidamente autorizados.



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS

- Art. 18.** A abertura de qualquer via ou demais logradouros públicos dependerá de aprovação do projeto e licença prévia do órgão competente do município.
- Art. 19.** Qualquer arruamento a ser implantado deve articular-se com as vias oficiais adjacentes assegurando a continuidade do Sistema Viário básico existente e projetado, conforme apresentado nos Anexos I, II, III e IV.
- Art. 20.** A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial, quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias à abertura das vias e implantação das edificações.
- Art. 21.** As vias deverão acompanhar, sempre que possível, as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem natural ou córregos.
- Art. 22.** A remoção de vegetação e a implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural deverão obedecer ao previsto na Legislação Ambiental em vigor.

Parágrafo Único. Entende-se por linhas de drenagem natural, as feições topográficas em que ocorre uma concentração do fluxo das águas pluviais, independentemente de o fluxo ter caráter permanente ou não.

- Art. 23.** É vedada a construção de vias públicas sem saída, salvo quando:
- I.** Inexistir solução técnica apropriada, segundo parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Edificações do Poder Executivo Municipal;
 - II.** Atender as exigências específicas do órgão competente da Secretaria Municipal de Obras e Edificações.

Parágrafo Único. Quando aprovadas, as vias sem saída não poderão ultrapassar a 100 m (cem metros) de comprimento, devendo obrigatoriamente conter em seu final, um bolsão de retorno, ou praça de retorno, cuja forma e dimensões permitam a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de duas vezes a largura da via.



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

Art. 24. Todas as vias abertas à circulação de veículos, com pavimentação e passeios definidos já implantados, permanecem com as dimensões existentes, exceto quando:

- I. For definido, em projeto específico de urbanização, uma nova configuração geométrica para a mesma;
- II. Representarem prejuízo à circulação, segurança ou fluidez do tráfego;
- III. Constituírem parte ou prolongamento das vias sujeitas a expansão.

Parágrafo Único. Existindo necessidade de interligação viária entre bairros, cujo dimensionamento da via seja inferior ao disposto no Anexo I, este poderá ser feito ajustando ao perfil existente para o seu prolongamento por meio da aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Edificações do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. As vias a serem implantadas ou pavimentadas, deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas dispostas nos anexos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 26. A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do município, como estabelece o Código Nacional de Trânsito, aprovado pela Lei Federal nº 9.503/97 e alterações.

- §1º. Toda e qualquer via pavimentada do município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.
- §2º. A sinalização horizontal das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos parceladores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão municipal responsável.
- §3º. O sentido do tráfego das vias será definido individualmente, dependendo do volume de tráfego.

Art. 27. Em relação a sinalização viária, é necessário implementar:



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

- I. Sinalização vertical e horizontal nos cruzamentos onde não houver semáforos indicando a preferência em relação às vias de hierarquias diferentes;
- II. Sinalização vertical indicando as principais vias de acesso aos bairros, às saídas da cidade, aos terminais de ônibus urbanos e aos pontos de interesse turístico e econômico;
- III. Sinalização horizontal, independentemente da existência de semáforos, indicando os pontos de travessia de pedestres.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO

Art. 28. Ficam definidas como diretrizes para intervenções no Sistema Viário:

- I. Restauração da pavimentação asfáltica das vias urbanas;
- II. Implantação gradativa da sinalização urbana e de trânsito até o atendimento de 100% (cem por cento) das vias e restauração das placas já existentes;
- III. Fiscalização efetiva para a recuperação e implantação de calçamento para pedestres na área urbana;
- IV. Implantação gradativa de mobiliário urbano;
- V. Readequação dos passeios com rebaixamento de guias para facilitar o deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida;
- VI. Implantação de sinalização e readequação das estradas rurais;
- VII. Definição da largura da faixa de domínio para estradas municipais por meio de Lei Complementar nº 03/2013;
- VIII. Definição de vias específicas para tráfego de veículos pesados na cidade;
- IX. Para imóveis com testada iguais e/ou inferiores a 10 m (dez metros) lineares, a guia rebaixada deverá ter dimensões de no mínimo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) e no máximo 3,00 m (três metros);
- X. Para imóveis com testada superior a 10,00 m (dez metros) lineares, a guia poderá ter comprimento mínimo de 3,00 m (três metros) a 4,00 m (três metros e cinquenta centímetros);
- XI. Para prédios comerciais e de serviços quando for construído com recuo frontal de 5,00 m (cinco metros) do alinhamento predial com o objetivo de



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

estacionamentos para carros, o mesmo deverá conter área de manobra ficando vedado a utilização do estacionamento para outras finalidades, bem como impedir acesso as vagas em qualquer circunstância;

- XII.** A área de manobra de veículos deve ser inteiramente dentro do lote, vedando-se o retorno de veículos de ré sobre as calçadas, a fim de proporcionar maior segurança viária e conforto ao pedestre;
- XIII.** Para imóveis situados nas esquinas, com testadas inferiores ou superiores a 10,00 m lineares, a guia rebaixada deverá estar localizada a uma distância mínima de 3,00 m lineares do ponto de intersecção do alinhamento predial das testadas;
- XIV.** Nos imóveis com edificações públicas o rebaixamento da guia poderá atingir até 100% (cem por cento) das testadas, a critério da Administração Pública, facilitando assim a entrada e saída de veículos automotores públicos e particulares de referidos imóveis.

CAPÍTULO VII DOS PASSEIOS PÚBLICOS

- Art. 29.** Os passeios públicos das vias (calçadas) deverão obedecer às dimensões estabelecidas na NBR 9050:2020 - Norma de Acessibilidade.
- Art. 30.** Rampas para pessoas portadoras de necessidades especiais, localizadas nas esquinas das quadras das vias deverão estar em conformidade com a NBR 9050:2020 - Norma de Acessibilidade ou sucedâneas.
- §1º.** Além da implantação da infraestrutura urbana, o passeio público destina-se somente à circulação de pedestres, ao mobiliário urbano e a vegetação.
- §2º.** Em atendimento a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

- Art. 31.** Para as áreas não parceladas, as diretrizes de arruamento são as estabelecidas nesta Lei e na Lei de Parcelamento do Solo.
- Art. 32.** A implantação de todas as vias em novos parcelamentos deverá respeitar as diretrizes básicas de arruamento e são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o município.
- §1º.** O Loteador deverá solicitar, antecipadamente, à Prefeitura Municipal, as diretrizes de arruamento, em que, constará a orientação para o traçado das vias de acordo com o Anexo I desta Lei.
- §2º.** A implantação do arruamento e demais obras de infraestrutura em todo o parcelamento, é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento do Solo.
- Art. 33.** Faz parte integrante desta Lei os seguintes anexos:
- I. **Anexo I:** Hierarquia Viária Urbana - Sede;
 - II. **Anexo II:** Hierarquia Viária Urbana - Distrito;
 - III. **Anexo III:** Hierarquia Viária Rural;
 - IV. **Anexo IV:** Diretrizes Viárias;
 - V. **Anexo V:** Perfil das Estradas Principais;
 - VI. **Anexo VI:** Perfil das Estradas Secundárias;
 - VII. **Anexo VII:** Perfil das Vias Arteriais;
 - VIII. **Anexo VIII:** Perfil das Vias Arteriais com Canteiro Central;
 - IX. **Anexo IX:** Perfil das Vias Coletoras;
 - X. **Anexo X:** Perfil das Vias Locais;
 - XI. **Anexo XI:** Parâmetros Geométricos das Vias.
- Art. 34.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, em especial as leis: 04/2011, 02/2013, 07/2015, 07/2018, 07/2019, 02/2020, 07/2022.

Terra Boa, 10 de março de 2025.

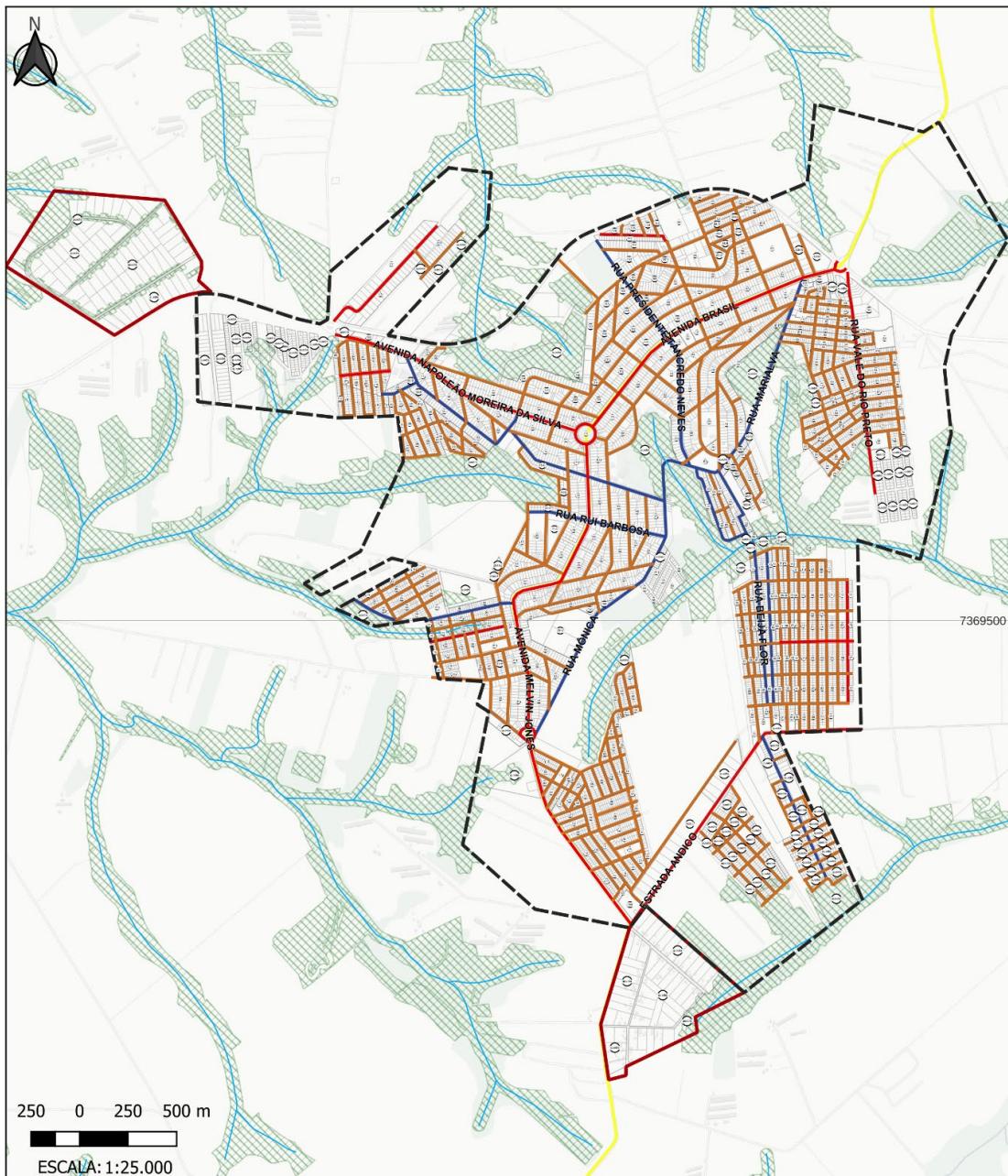
VALTER PERES
Prefeito do Município



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

ANEXO I HIERARQUIA VIÁRIA URBANA - SEDE



LEGENDA

- Quadradas
- Lotes
- Rodovias
- Áreas verdes
- Cursos d'água

Perímetro Urbano

- Sede

- Vila Rural

Hierarquia viária

- Via Arterial
- Via Coletora
- Via Local



Plano Diretor Municipal
Prefeitura Municipal de Terra Boa

Projeto:

Hierarquia Viária Urbana - sede Data: 07/2024

Sistema de Projeção
Universal Transversal de Mercator -
UTM
DATUM SIRGAS 2000 | Fuso UTM
Zona 22S
Tributech - Assessoria e Consultoria

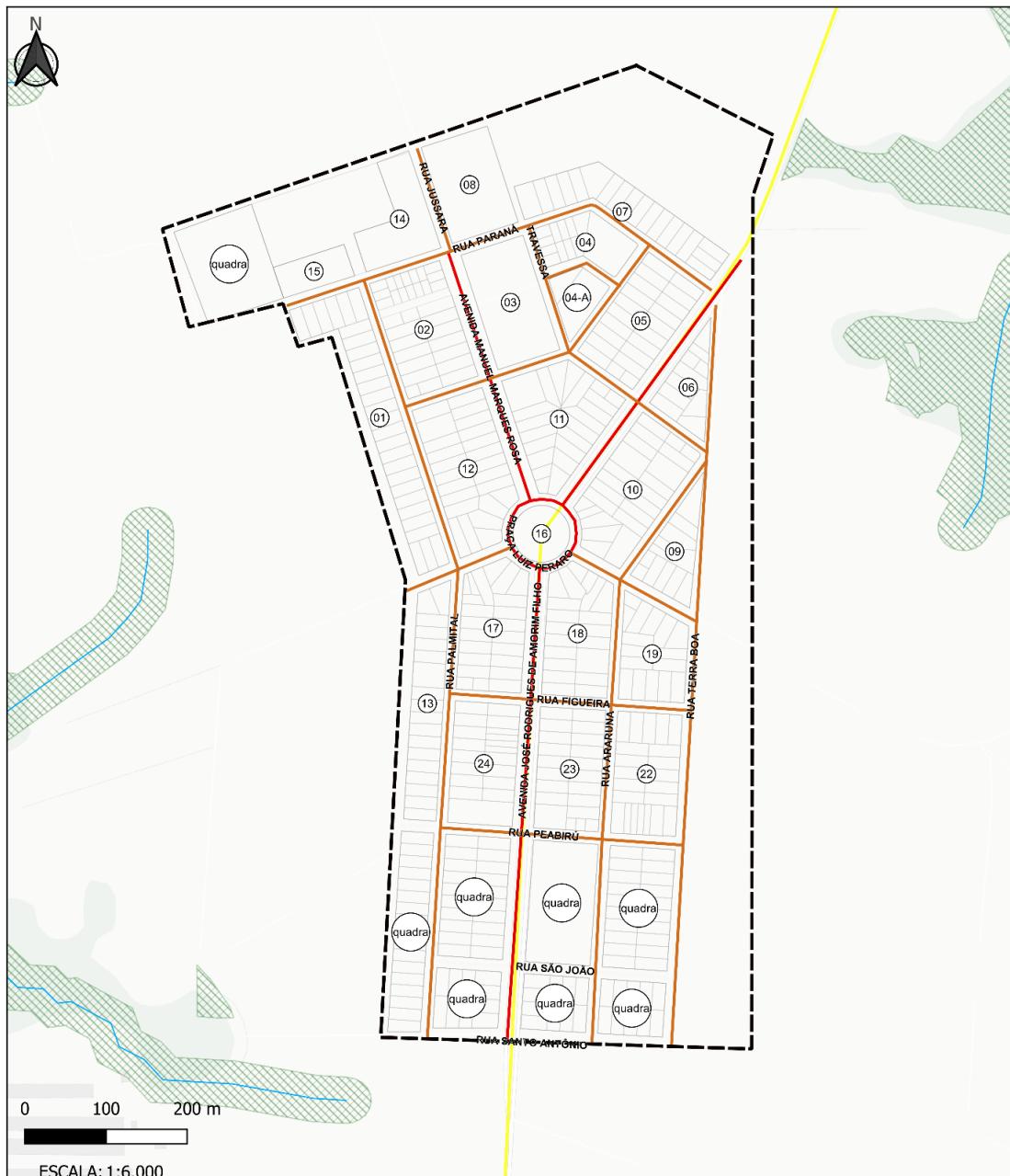




TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

ANEXO II HIERARQUIA VIÁRIA URBANA - DISTRITO



LEGENDA

- Quadradas
- Lotes
- Rodovias
- Áreas verdes
- Cursos d'água

Perímetro Urbano



Hierarquia viária

- Via Arterial
- Via Coletora
- Via Local



Plano Diretor Municipal
Prefeitura Municipal de Terra Boa

Projeto:

Hierarquia Viária Urbana - Malu Data: 07/2024

Sistema de Projeção
Universal Transversal de Mercator -
UTM
DATUM SIRGAS 2000 | Fuso UTM
Zona 22S

 tributech[®]

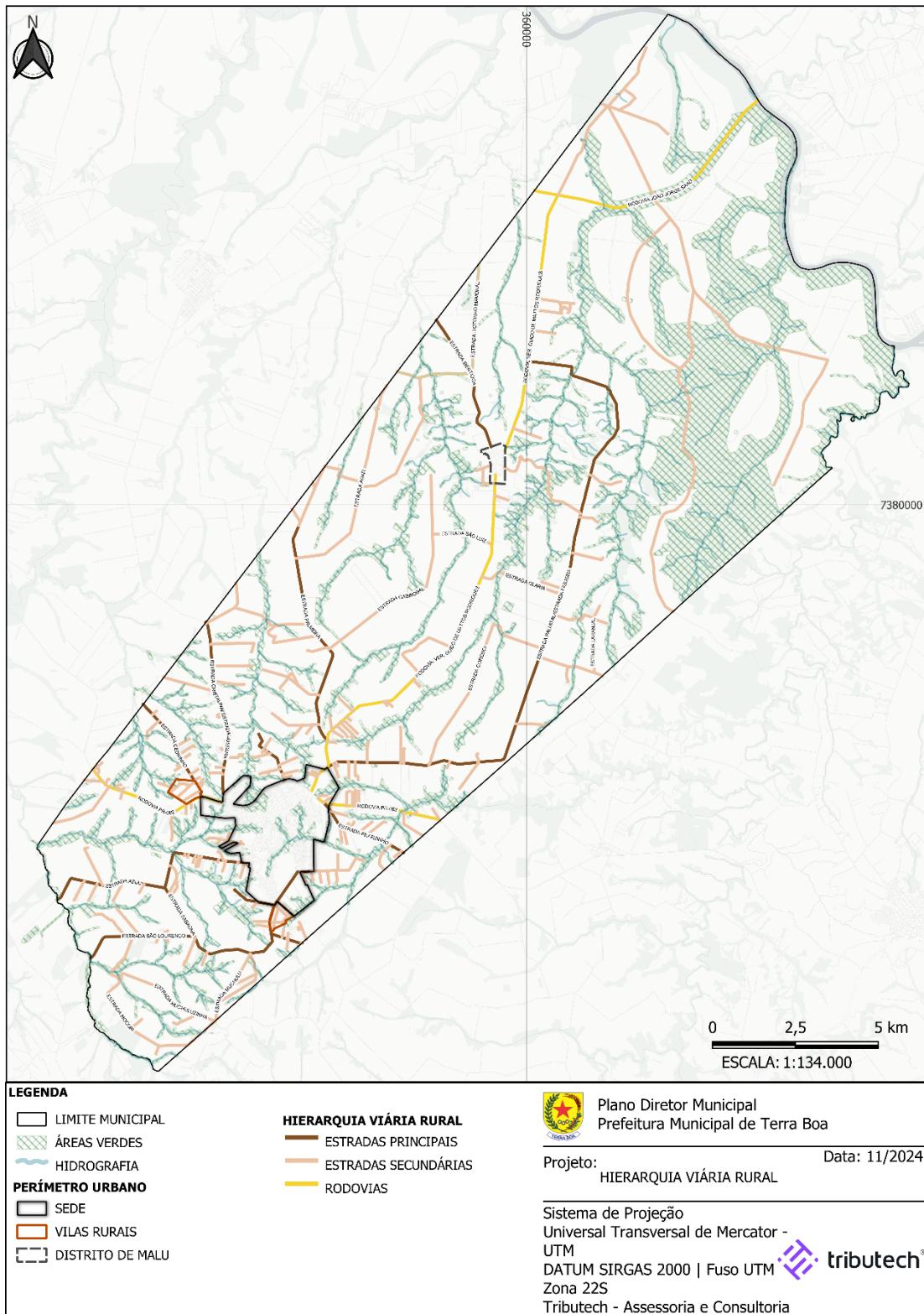
Tributech - Assessoria e Consultoria



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

ANEXO III HIERARQUIA VIÁRIA RURAL



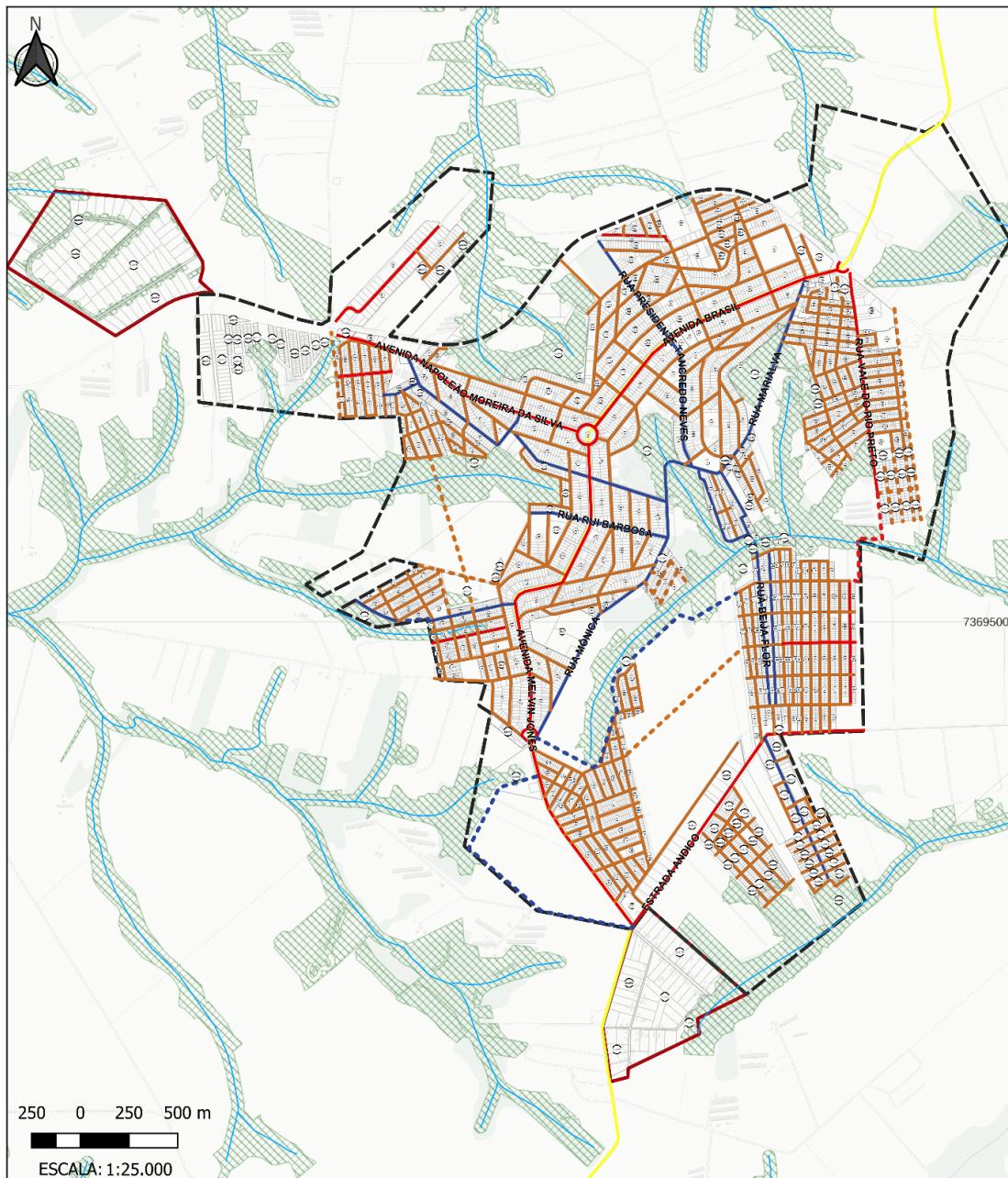


TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

ANEXO IV

DIRETRIZES VIÁRIAS



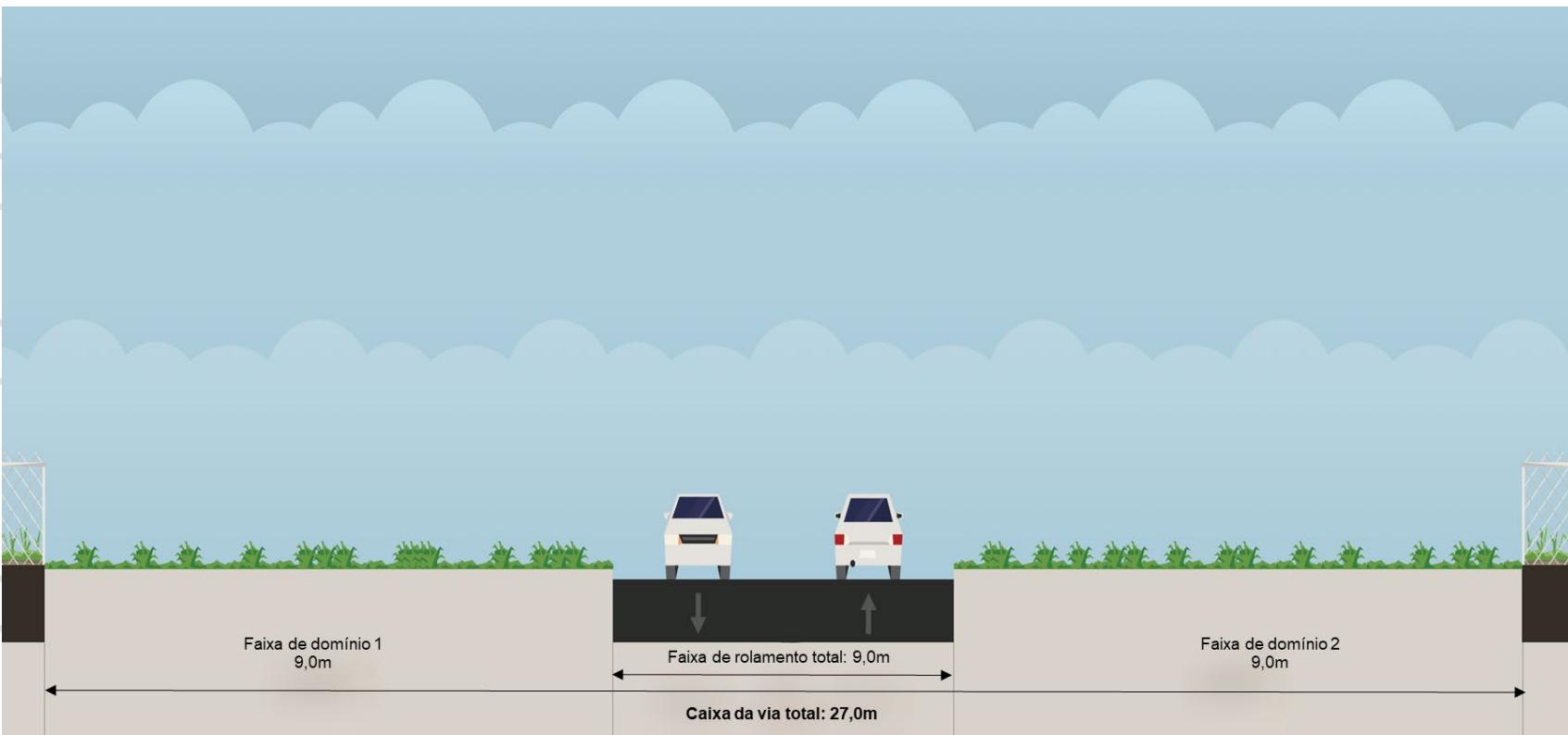
LEGENDA		HIERARQUIA VIÁRIA		Plano Diretor Municipal Prefeitura Municipal de Terra Boa	
 Quadras		 Via Arterial		Projeto:	
 Lotes		 Via Coletora		Diretrizes viárias - sede	Data: 07/2024
 Rodovias		 Via Local			
 Áreas verdes		 DIRETRIZES VIÁRIAS			
 Cursos d'água		 Via Arterial		Sistema de Projeção	
PERÍMETRO URBANO		 Via Coletora		Universal Transversal de Mercator -	
 Sede		 Via Local		UTM	
 Vila Rural				DATUM SIRGAS 2000 Fuso UTM	
				Zona 22S	
				Tributech - Assessoria e Consultoria	
				 tributech	

ANEXO V
PERFIL DAS ESTRADAS PRINCIPAIS



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

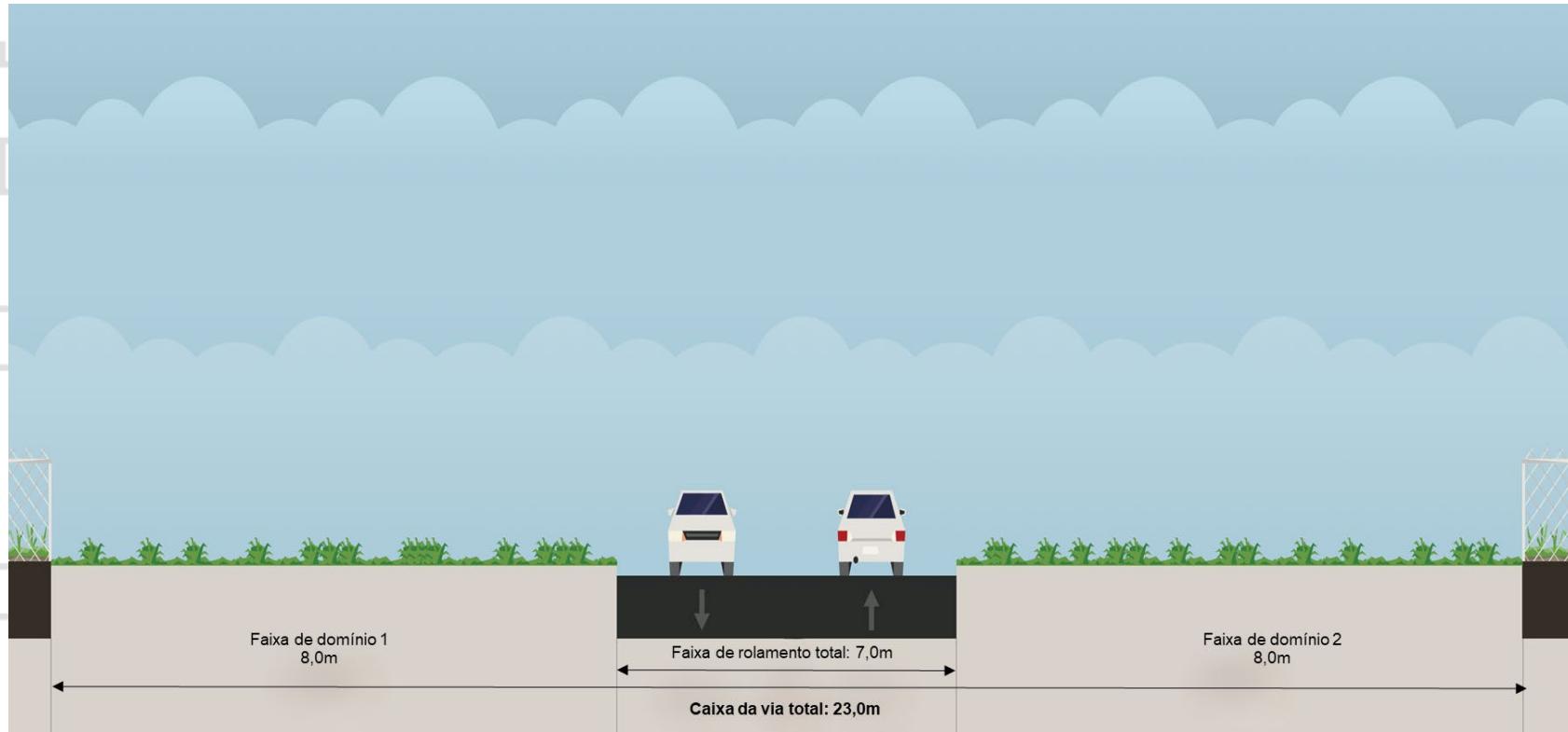


ANEXO VI
PERFIL DAS ESTRADAS SECUNDÁRIAS

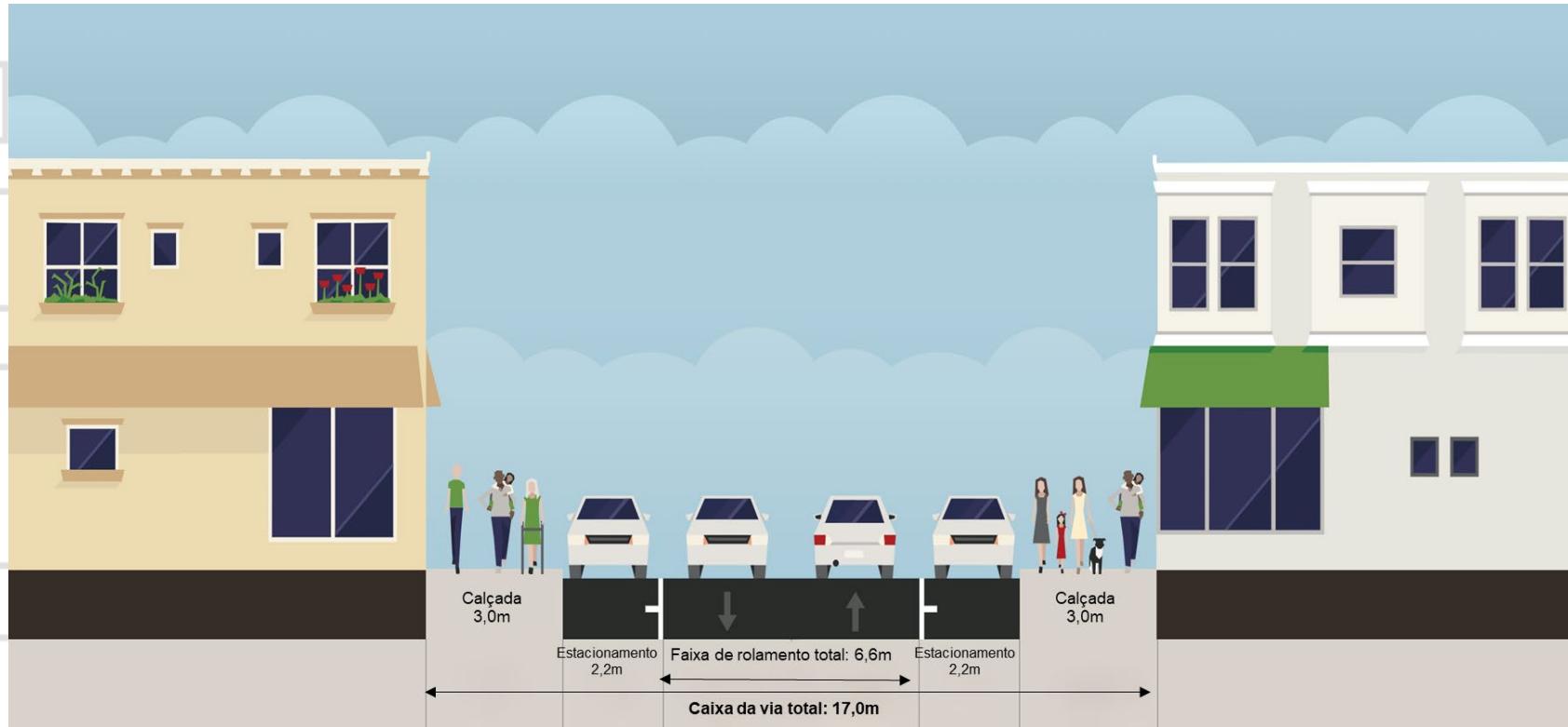


TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000



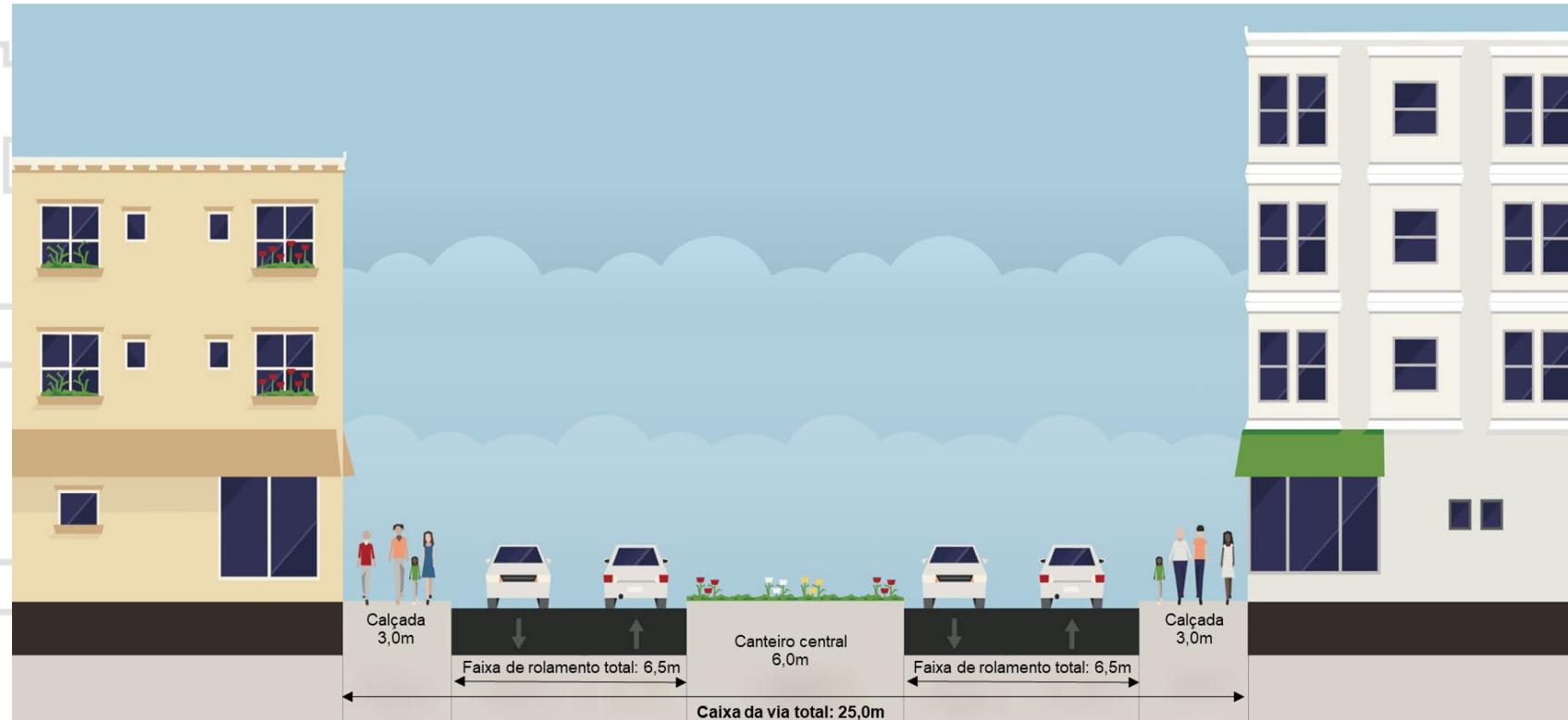
ANEXO VII
PERFIL DAS VIAS ARTERIAIS



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

ANEXO VIII
PERFIL DAS VIAS ARTERIAIS COM CANTEIRO CENTRAL

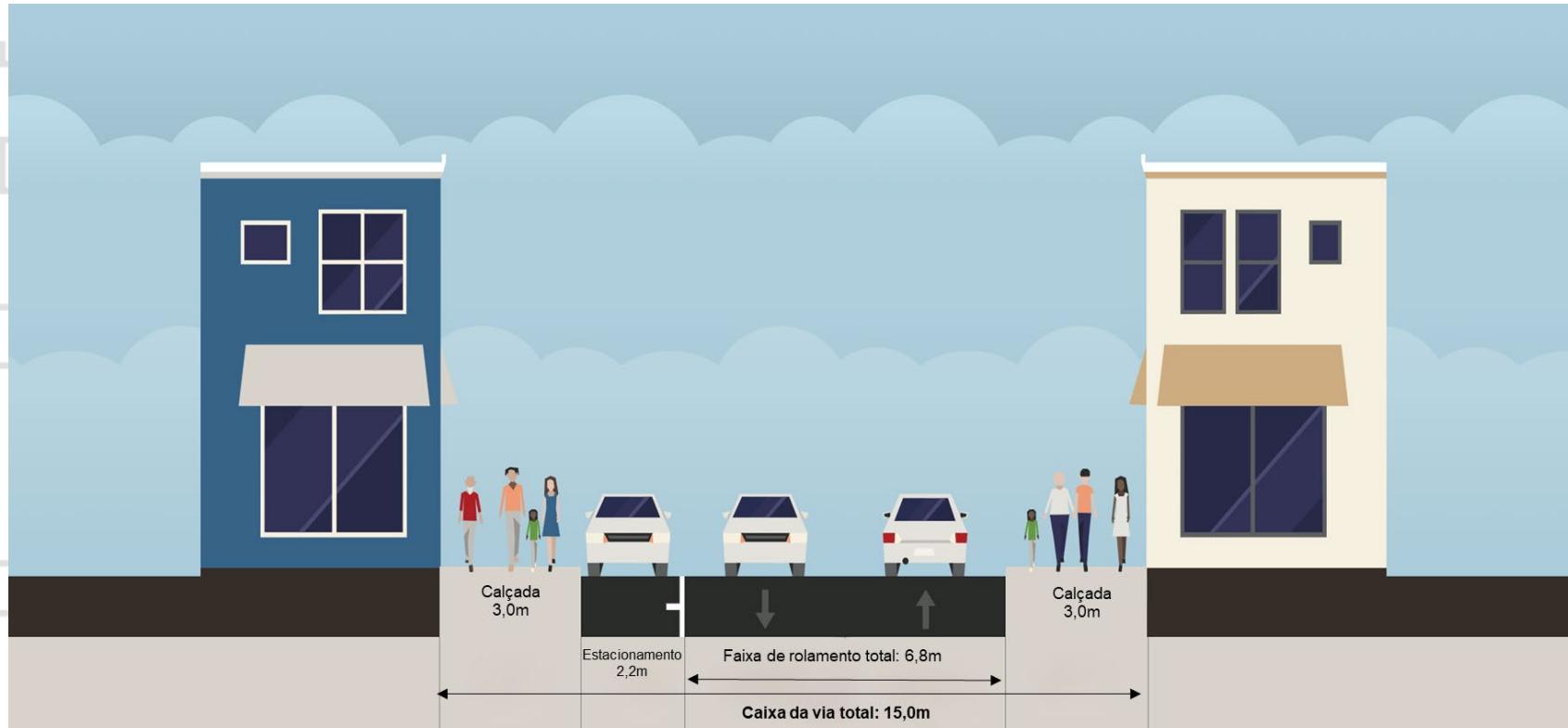


TERRA BOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

ANEXO IX
PERFIL DAS VIAS COLETORAS



TERRA BOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

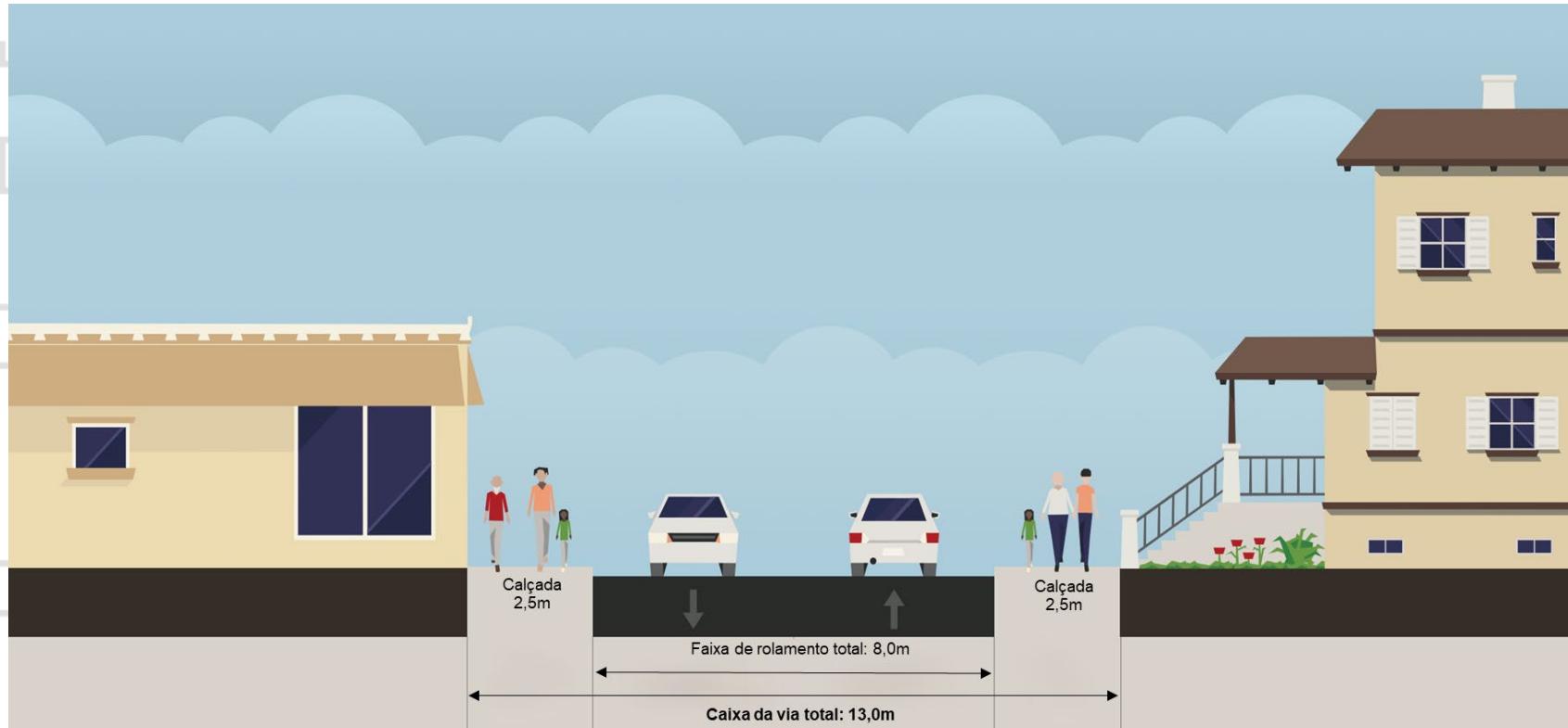


ANEXO X
PERFIL DAS VIAS LOCAIS



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000



ANEXO XI

PARÂMETROS GEOMÉTRICOS DAS VIAS



TERRA BOA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
 R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
 CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

CLASSIFICAÇÃO	Nome	Caixa da via total	Faixa de Rolamento Total	Faixa de Domínio (a partir do final da pista de rolamento)			
				Conforme leis estaduais e federais			
HIERARQUIA VIÁRIA RURAL	Rodovias						
	Estradas Principais	27,00m	9,00 m	9,00 m cada lado			
HIERARQUIA VIÁRIA URBANA	Estradas Secundárias	23,00m	7,00m	8,00 m cada lado			
CLASSIFICAÇÃO	Nome	Caixa da Via Total	Faixa de Rolamento Total	Calçada	Estacionamento Total	Canteiro central*	
Arteriais	Mínimo de 17,00m	Mínimo de 6,6 m	Mínimo de 3,00 m cada lado	Mínimo de 4,4m	-		
Arteriais com canteiro central	Mínimo de 25,00m	Mínimo de 13,00m	Mínimo de 3,00m cada lado	-	Mínimo de 6,00m		
	Coletoras	Mínimo de 15,00 m	Mínimo de 6,8 m	Mínimo de 3,00 m cada lado	Mínimo de 2,2m	-	
	Locais	Mínimo de 13,00 m	Mínimo de 8,00 m	Mínimo de 2,50 m cada lado	-	-	

*Os Canteiros centrais terão dimensões mínimas de 6,00m (seis metros) para casos com ou sem estacionamento central.